TC-015727.989.23-8
TC-019967.989.24-5

A C Ó R D Ã O

TC-015727.989.23-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Silvia Guariente (Secretária Municipal) e Petrônio Pereira Lima (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$1.375.096,28.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

TC-019967.989.24-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno, Lucas Pavan Zanatta (Prefeitos), Carmem Sílvia Guariente, Daniel Martins Ferreira Junior (Secretários Municipais), Petrônio Pereira Lima e Everton Henrique dos Santos Silva (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R$1.375.057,08.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luísa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. DÉFICIT DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL. REINCIDÊNCIA NA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS EM DOCUMENTOS FISCAIS. FALHAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. REGULARIDADE COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TNV9-A4GX-7VI8-6H1E

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das Prestações de Contas de 2023 e 2024 do Convênio nº 86/2019, sem prejuízo da determinação e das recomendações constantes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 18 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TNV9-A4GX-7VI8-6H1E